



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA LEI COMPLEMENTAR Nº 977/2022,
LEI COMPLEMENTAR Nº 1003/2024 e LEI COMPLEMENTAR Nº 1017/2024**

Tendo em vista erros materiais na sequência de numeração das Leis Complementares Nº 977/2022 de dezembro de 2022; Nº 1003/2024 de 17 de abril de 2024; Nº 1017/2024 de 01 de julho de 2024.

O prefeito Municipal de Carira, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

Onde se lê:

Lei Complementar Nº 977/2022 de 23 de dezembro de 2022;
Lei Complementar Nº 1003/2024 de 17 de abril de 2024;
Lei Complementar Nº 1017/2024 de 01 de julho de 2024.

Leia-se:

Lei Complementar Nº 881/2022 de dezembro de 2022;
Lei Complementar Nº 882/2024 de 17 de abril de 2024;
Lei Complementar Nº 883/2024 de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 883/2024
01 DE JULHO DE 2024

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral Na rede pública municipal de educação de CARIRA/SERGIPE, E dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de SERGIPE,

No uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, nos artigos 34 e 87, no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14), no Plano Municipal de Educação de CARIRA, Decreto nº 127 de 11/10/2023 e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de CARIRA - Sergipe conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes, desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art.2º Entende-se como **EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL** a ampliação do tempo de permanência de crianças e estudantes na unidade de ensino ou em atividades fora da escola, durante todo o período letivo, mediante o desenvolvimento de atividades diversificadas, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando o seu desenvolvimento integral.

§ 1º O horário de funcionamento das unidades está disciplinado no Regimento Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Carira;

§ 2º A implantação da educação em Tempo Integral será progressiva em turmas de Pré-Escolar da Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental nas unidades de ensino, dependendo da disponibilidade de infraestrutura adequada e de recursos financeiros suficientes do Município.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Educação em Tempo Integral tem por objetivos:

I - Ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e estudantes, assegurando um currículo municipal que trate de modo integrado a sua formação;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

- II - Promover o desenvolvimento integral de crianças e estudantes em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, por meio da oferta de programas, atividades e projetos apoio pedagógicos em dois turnos;
- III - Oferecer para crianças e estudantes atividades e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- IV - Garantir a efetivação de um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do país;
- V - Garantir o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras que propiciem novas formas de interação nos processos de aprendizagem escolar, enfatizando o protagonismo de crianças e estudantes, despertando ou potencializando a sua criatividade e envolvimento direto, participativo e reflexivo no trabalho escolar;
- VI - Ampliar as possibilidades de letramento e alfabetização de estudantes da rede municipal de ensino de Carira;
- VII - Realizar ações educativa-pedagógicas que promovam a sua formação crítico-social, a partir do contato com diversos espaços da comunidade local e outras localidades enquanto ambientes educativos;
- VIII - Contribuir para a redução da infrequência, evasão escolar e retenção mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do desempenho de estudantes, visando o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS.

Art.4º A implantação da **EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL** no Sistema Municipal de Ensino de Carira exige a adoção das seguintes diretrizes:

- I - Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, garantindo uma educação integral;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Integração entre as políticas educacionais com as políticas sociais e de saúde, com a participação da comunidade escolar;
- III - Afirmação da cultura da paz por meio de diferentes atividades formativas;
- IV - Desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e culturais, articuladas com as capacidades cognitivas dos (as) estudantes (as);
- V - Desenvolvimento de novas práticas pedagógicas curriculares e de gestão, que possibilitem novas oportunidades de aprendizagem e não repetindo exatamente as práticas do ensino regular;
- VI - Integração das unidades de ensino com outras instituições municipais, regionais ou estaduais;
- VII - Articular políticas intersetoriais a serem desenvolvidas para atuarem nas unidades de ensino com a responsabilidade de contribuir para educar integralmente os estudantes, envolvendo diferentes áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. -5º O público-alvo para a implantação da Escola em Tempo Integral está descrito no Plano Nacional de Educação, abrangendo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades municipais de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de alunos (as) matriculados (as) na rede pública municipal, até o final da vigência do referido Plano.

§1º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§2º - São considerados como público prioritário os(as) estudantes(as) com maior vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou famílias que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Criar forma de diagnosticar os estudantes com a prioridade prevista no parágrafo anterior, assim como o índice de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º - Os horários de funcionamento das escolas, a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a carga horária da base comum e das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Carira no âmbito da Política Municipal de Educação em tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

II - Da organização Curricular: A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do estudante, denominadas de atividades complementares.

III - Da carga horária:

a) Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

b) Carga Horária de até 20 horas semanais constituídas por atividades complementares no contraturno.

c). Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os estudantes matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias e 200 dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§1º A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares deverão seguir a regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

§2º As atividades complementares são atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante, conforme tipificado no parágrafo único do **art.2º** desta Lei.

Art. 7º As escolas de Educação em Tempo Integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação em Tempo Integral considerando também:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação em tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação em Tempo Integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação em Tempo Integral da escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
- IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho escolar, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, transferência e certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver de forma coletiva documento orientador de proposta de educação em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O documento Orientador ao qual se refere o artigo 7º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

A secretaria de educação deverá anualmente publicar no diário oficial um edital para preenchimento das vagas das unidades de ensino para os profissionais interessados em exercer sua função na educação em tempo integral.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE GESTORA

Art.9º A equipe gestora de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Carira que oferta a Educação em Tempo Integral, tomará por base a lei 959/2022 que regulamenta a Gestão democrática Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art.10. O corpo docente das unidades de educação infantil e de ensino fundamental que ofertar a educação em Tempo Integral deverá ser composto por profissionais do magistério ocupantes do cargo efetivo de professor.

§1º O profissional do magistério ocupante do cargo efetivo de professor com dois vínculos empregatícios na Rede Municipal de Ensino de Carira poderá exercer suas funções, um vínculo no Ensino Regular e outro no Ensino em Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

§2º O profissional do magistério ocupante do cargo efetivo de professor com apenas um vínculo poderá ser lotado:

- a) No ensino regular e complementar sua carga horária no ensino em tempo integral;
- b) Integralmente no ensino em tempo integral;
- c) No ensino regular com sua carga horária completa e no contra turno no ensino em Tempo Integral, fazendo jus a uma gratificação de 50% do seu vencimento.

§3º Em caso de ausência de professores efetivos interessados de exercer sua função na Educação em tempo integral fica o poder executivo de contratar profissionais para o preenchimento das vagas inscritos.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Dedicação Integral – GDI, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor vencimento inicial do cada professor da Estrutura da Escala de Vencimento em que estiver enquadrado o cargo submetido ao Regime de Dedicação Integral – RDI, em exercício nas Escolas Municipais do Ensino Integral.

§1º - A Gratificação de Dedicação Integral será computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias e dos proventos da aposentadoria.

§2º - Somente terá direito a perceber a Gratificação de Dedicação em Tempo Integral o profissional do magistério que estiver sob o Regime de Dedicação Integral previsto no art. 10, parágrafo 2, alínea C.

Art. 12. São atribuições específicas dos professores do Ensino em Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

- I** – Elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II** – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação da Escola;
- III** – Planejar, desenvolver e atuar na Parte Diversificada e nas atividades complementares;
- IV** – Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo juvenil;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

V – Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivas e individuais no recinto da respectiva escola;

VI – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Escola e de cursos de formação continuada;

VII – Elaborar Plano de Ensino e Guias de Aprendizagem, sob a orientação do Professor Coordenador de Área;

VIII – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola;

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Carira.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000